Freguesia de São João do Campo

Edital

2026/5

Valter José Amaro dos Santos, Presidente da Junta de Freguesia de São João do Campo, faz público, nos termos da alínea (n.º alínea), do n.º (n.º ponto), do art.º (n.º artigo), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que:

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, prevê a execução de faixas de gestão de combustível nos espaços rurais confinantes com a rede viária municipal como medida a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Avisam-se os proprietários e outros produtores florestais que detenham terrenos inseridos nos espaços rurais e confinantes com a rede viária municipal que, a Junta de Freguesia de São João do Campo, irá iniciar os trabalhos de gestão de combustível vegetal numa faixa de terreno com largura não inferior a 10 m confinante com a rede viária municipal nos termos do disposto na legislação em vigor, **a partir do dia 02/05/2026**, conforme mapa anexo ao presente Edital e que dele faz parte integrante, informando a área exata onde serão desenvolvidos os trabalhos de gestão de combustíveis.

Os proprietários e outros produtores florestais que detenham terrenos inseridos no espaço florestal e confinantes com a rede viária municipal são obrigados a facultar os necessários acessos à Junta de Freguesia de São João do Campo para operacionalização das ações de gestão de combustível, podendo o proprietário, o seu representante ou administrador da propriedade acompanhar os trabalhos e ficar com os produtos resultantes da ação de gestão de combustível, devendo proceder à sua retirada no prazo de 10 dias, sob pena de, volvido esse prazo, os mesmos ficarem pertença da Junta de Freguesia.

A Junta de Freguesia de São João do Campo, vai proceder-se à gestão de combustível, numa faixa lateral de terreno confinante com a via, com largura nunca inferior a 10 metros, que se desenvolve ao longo da Rede Viária Municipal, inserida ou confinante com espaços florestais, definidos no Plano Municipal de Defesa Florestal Contra Incêndios do Município de Coimbra (PMDFCI).

A execução da faixa de gestão de combustível (FGC), tendo em conta a vigência das disposições transitórias previstas no n.º 4, do artigo 79, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, obedecendo aos seguintes critérios constantes no Anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, aplicáveis aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardins:

a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm; d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

e) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, da Freguesia e no website da Freguesia em freguesiadesaojoaodocampo.pt

Freguesia de São João do Campo

Edital

2026/5

São João do Campo, 20 de abril de 2026

O Presidente,

Valter José Amaro dos Santos

(Valter José Amaro dos Santos)